



Espaço Lei de Informática

Encarte ao livro: Tecnologia da Informação:
A Legislação Brasileira
5ª edição, revista e ampliada, jan/2005

Decreto e Portarias mais atuais

Porto Alegre / RS

28 a 30 de março de 2006



Secretaria de
Política de Informática

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Contabilização dos investimentos realizados de janeiro a março__03

**Roteiro para submissão de pleito de inclusão de novos
modelos de produtos já habilitados_____04**

**Projeto Cidadão Conectado Computador para Todos:
Portarias Regulamentadoras_____07**

Decreto nº 5.343, de 14 de janeiro de 2005

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 11 do Decreto no 3.800, de 20 de abril de 2001, e ao parágrafo único do art.10 do Decreto no 4.401, de 1º de outubro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro 1991,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os investimentos realizados de janeiro a março poderão ser contabilizados para efeito do cumprimento das obrigações relativas ao correspondente ano-calendário ou para fins do ano-base anterior, ficando vedada a contagem simultânea do mesmo investimento nos dois períodos." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os investimentos realizados de janeiro a março poderão ser contabilizados para efeito do cumprimento das obrigações relativas ao correspondente ano-calendário ou para fins do ano-base anterior, ficando vedada a contagem simultânea do mesmo investimento nos dois períodos." (NR)

Art. 3º O disposto no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 3.800, de 2001, e no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 4.401, de 2002, tem efeito a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Márcio Fortes de Almeida
Eduardo Campos

Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 151, de 03.03.2006

Aprova as instruções anexas, relativas ao Roteiro para submissão de pleito de inclusão nos benefícios previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, de novos modelos de produtos já habilitados à fruição dos referidos benefícios fiscais.

Os **Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 29 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Aprovar as instruções anexas, relativas ao Roteiro para submissão de pleito de inclusão nos benefícios previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, de novos modelos de produtos já habilitados à fruição dos referidos benefícios fiscais.

Art. 2º A inclusão de novos modelos será declaratória, mediante requerimento em duas vias encaminhado ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), datado e assinado pelo representante legal da empresa, de acordo com o Roteiro anexo, sendo uma cópia para envio ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

§ 1º O MCT e o MDIC comunicarão à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolização do pleito no MCT, o resultado da deliberação.

§ 2º Na hipótese de não deliberação no prazo previsto no § 1º, o novo modelo do produto será incluído automaticamente na relação de modelos habilitados à fruição dos benefícios previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001.

§ 3º A inclusão de novos modelos poderá também ser requerida mediante formulário eletrônico que vier a ser disponibilizado na página do MCT na Internet, conforme instruções a serem baixadas por esse Ministério.

Art. 3º A inobservância das instruções previstas no Roteiro de inclusão de novos modelos de produtos já incentivados acarretará o imediato arquivamento do pleito.

§ 1º A prestação de qualquer informação inverídica, além da imposição das penalidades cabíveis de acordo com a legislação pertinente, acarretará a perda do direito de submeter novos pleitos de inclusão de

novos modelos, nos termos desta Portaria, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da comunicação do MCT à empresa.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, durante o prazo previsto nesse dispositivo a empresa somente poderá apresentar pleito de inclusão de novos modelos conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 253, de 28 de junho de 2001.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, todos os pleitos de inclusão de novos modelos deverão doravante ser formulados nos termos desta Portaria.

Art. 4º O MCT dará publicidade aos modelos que vierem a ser incluídos nos benefícios previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, em conformidade com o disposto nesta Portaria, divulgando-os juntamente com os modelos originariamente beneficiados, em sua página eletrônica na Internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
LUIZ FERNANDO FURLAN

Publicada no D.O.U. de 09.03.2006, Seção I, pág. 21.

ANEXO

ROTEIRO PARA PLEITO DE INCLUSÃO NOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO Nº 3.800, DE 20 DE ABRIL DE 2001, DE NOVOS MODELOS DE PRODUTOS JÁ HABILITADOS À FRUIÇÃO DOS REFERIDOS INCENTIVOS

1. Introdução

Este roteiro destina-se aos fabricantes de bens de informática que desejem requerer a inclusão nos benefícios previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, de novos modelos de produtos já habilitados à fruição dos referidos benefícios fiscais.

2. As empresas beneficiárias dos incentivos previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, para inclusão de novos modelos de produtos já incentivados, deverão apresentar:

2.1 - Descrição das principais características técnicas do(s) novo(s) modelo(s).

2.2 - Requerimento declaratório para inclusão nos benefícios de novos modelos de produtos já incentivados, conforme os termos apresentados a seguir:

REQUERIMENTO

“A empresa , CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada à, habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, para produção, no País, do produto....., conforme processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº, de xx de xxxxxxxxxx de xxxx, requer, nos termos do disposto no art. da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº, de xx de xxxxxxxxxx de 2006, a inclusão do(s) seguintes modelo(s) nos benefícios previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001:

Declara que a fabricação do(s) modelo(s) acima especificado(s) atende(m) ao Processo Produtivo Básico fixado para o produto, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC nº, de xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

Declara que a Razão Social: , e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, são os constantes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº(s)....., de xx de xxxxxxxxxx de xxxx, que habilitou a empresa à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, para a produção, no País, do produto

Declara que está adimplente quanto à apresentação dos Relatórios Demonstrativos das aplicações em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e que tem realizado os depósitos trimestrais no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Declara que é de sua responsabilidade a classificação fiscal do(s) modelo(s), na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, que deverá ser idêntica à especificação do produto incentivado, sendo de sua total responsabilidade a correta classificação fiscal do(s) mesmo(s).

Declara que a empresa dispõe de documentos atualizados, comprobatórios da inexistência de débitos relativos às contribuições sociais e tributos federais, conforme exigido pelo inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001.

Declara, finalmente, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

Data
Assinatura

Nome do Representante Legal”

Portarias Regulamentadoras: Projeto Cidadão Conectado Computador para Todos

Portaria nº 724, de 22.11.2005

Regulamenta o mecanismo de identificação das soluções de informática e dos produtos que integram o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos.

Portaria nº 625, de 04.10.2005

Aprova as instruções anexas, relativas ao Roteiro para submissão de pleito de credenciamento junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de soluções de informática para fins de inclusão no Projeto Cidadão Conectado – Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20.09.2005.

Portaria nº 624, de 04.10.2005

Para fins de inclusão no Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20.09.2005, deverão observar as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas nos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Nota: Textos na íntegra em www.mct.gov.br/sepim/ProjetoCidadao

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 3º andar
70067-900 - Brasília/DF - Brasil
Tel: (61) 3317-7915 ou 3317-7916
Fax: (61) 3317-7767

cati@mct.gov.br
www.mct.gov.br/sepim